



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 07/2021

### (Ajustes de Redação)

Dispõe sobre as normas para atendimento privado pela Patrulha Mecanizada Rural do Município de Bom Jardim de Minas.

**a)** Modifique-se a **ementa** do projeto de lei em epígrafe, passando a constar com a seguinte redação:

***“Dispõe sobre as normas para atendimento privado pela Patrulha Mecanizada Rural do Município de Bom Jardim de Minas e institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.”***

**b)** Remaneje-se a **Seção III** do projeto, que dispõe sobre o “Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável”, abrangendo os artigos 5º e 6º, deslocando-os para depois da Seção IV, após o atual artigo 21:

***“Seção V – Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável***

***Art. \_\_\_\_\_. Fica criado o Fundo Municipal ... (reprodução do atual art. 5º)***

***Art. \_\_\_\_\_. Constituirão receitas do FMDRS ... (reprodução do atual art. 6º).”***

**c)** Promova-se a renumeração sequencial dos artigos do projeto, a partir da Seção III (Do Uso das Máquinas).

**d)** Renumere-se o atual § 1º do artigo 3º como “parágrafo único”.

***“Art. 3º. Compete à Comissão Gestora:***

***[ ... ]***

***Parágrafo único. A Patrulha Mecanizada Rural ficará vinculada (...).”***

### Justificativa

A presente emenda contém apenas a aplicação de alguns ajustes de redação recomendados pela Assessoria Jurídica da Câmara, a fim de dar maior clareza ao projeto e corrigir falhas de técnica legislativa e de numeração de dispositivos.

Câmara Municipal, 31 de março de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

  
Alexsandro de Almeida Nardy  
Presidente

  
Mateus Carvalho Vitoriano  
Relator

  
Manoel Carlos de S. Abbud  
Membro

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO NATURAL:

  
José Maria de Paula  
Presidente

  
Pedro Vanderli de Rezende  
Relator

  
Manoel Carlos de S. Abbud  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 07/2021

### (Emenda Modificativa e Aditiva)

Dispõe sobre as normas para atendimento privado pela Patrulha Mecanizada Rural do Município de Bom Jardim de Minas.

Modifique-se o **caput do artigo 1º** do projeto de lei em epígrafe e acresça-se a ele o **parágrafo único**, passando a constar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Esta lei visa estabelecer critérios e regras para uso da patrulha mecanizada rural do Município em benefício e em atendimento de produtores rurais, e institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Parágrafo único.** O objetivo da Patrulha Mecanizada Rural é a prestação de serviços de mecanização para os produtores rurais radicados no município de Bom Jardim de Minas visando ao desenvolvimento de atividades agropastoris em suas propriedades.”

Câmara Municipal, 31 de março de 2021.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

  
Alexsandro de Almeida Nardy  
Presidente

  
Mateus Carvalho Vitoriano  
Relator

  
Manoel Carlos de S. Abbud  
Membro

#### COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO NATURAL:

  
José Maria de Paula  
Presidente

  
Pedro Vanderli de Rezende  
Relator

  
Manoel Carlos de S. Abbud  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 07/2021

### (Emenda Aditiva)

Dispõe sobre as normas para atendimento privado pela Patrulha Mecanizada Rural do Município de Bom Jardim de Minas.

Acresça-se o § 2º ao artigo 2º do projeto de lei, com a redação abaixo, e renumere-se o seu atual parágrafo único como “§ 1º”:

*“Art. 2º. A Patrulha Mecanizada Rural é composta por (...)*

*§ 1º. A Comissão Gestora será composta por (...)*

*§ 2º. Os bens integrantes da Patrulha Mecanizada Rural deverão ser empregados exclusivamente em atividades relacionadas:*

*I – À produção agrícola nas propriedades dos produtores requerentes (atividades produtivas), observadas as prioridades fixadas na presente lei;*

*II – À realização de serviços ambientais, como construção de açudes, bacias de contenção de águas pluviais, recuperação de solos e outros serviços correlatos.”*

Câmara Municipal, 31 de março de 2021.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

  
Aleksandro de Almeida Nardy  
Presidente

  
Mateus Carvalho Vitoriano  
Relator

  
Manoel Carlos de S. Abbud  
Membro

#### COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO NATURAL:

  
José Maria de Paula  
Presidente

  
Pedro Vanderli de Rezende  
Relator

  
Manoel Carlos de S. Abbud  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 07/2021

### (Emenda Modificativa e Aditiva)

Dispõe sobre as normas para atendimento privado pela Patrulha Mecanizada Rural do Município de Bom Jardim de Minas.

Modifique-se a redação do *caput* e do § 2º do artigo 4º, para melhor clareza de seu enunciado, e acresça-se ao mesmo artigo o § 3º, passando a constar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. São beneficiários dos serviços da patrulha mecanizada, para os efeitos desta lei, os produtores rurais do município, prioritariamente os agricultores familiares e os empreendedores familiares rurais.*

*§ 1º. Os benefícios previstos nesta lei (...).*

*§ 2º. Poderão também ser atendidas pela Patrulha Mecanizada as organizações formalmente constituídas cuja atividade-fim seja voltada para o desenvolvimento da agropecuária, tais como associações privadas e cooperativas de produtores rurais.*

*§ 3º. Considera-se como agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, para os efeitos desta lei, aquele que se assim se enquadre segundo a definição contida no art. 3º da Lei federal nº 11.326/2006.”*

Câmara Municipal, 31 de março de 2021.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

  
Alexsandro de Almeida Nardy  
Presidente

  
Mateus Carvalho Vitoriano  
Relator

  
Manoel Carlos de S. Abbud  
Membro

#### COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO NATURAL:

  
José Maria de Paula  
Presidente

  
Pedro Vanderli de Rezende  
Relator

  
Manoel Carlos de S. Abbud  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 07/2021

### (Emenda Modificativa e Aditiva)

Dispõe sobre as normas para atendimento privado pela Patrulha Mecanizada Rural do Município de Bom Jardim de Minas.

Acresça-se o **§ 2º ao artigo 13** do projeto de lei, com a redação abaixo, e modifique-se o texto de seu parágrafo único, que fica também renumerado como “**§ 1º**”, conforme segue:

*“Art. 13. Os produtores rurais beneficiados com os serviços da Patrulha Mecanizada terão que fornecer aos operadores (...)*

*§ 1º. Durante a realização do trabalho em uma propriedade, fica o seu proprietário ou beneficiário dos serviços obrigado a fornecer, quando necessário, alimentação e hospedagem ao tratorista.*

*§ 2º. Ressalvado o disposto no § 1º, nenhum pagamento será devido pelos requerentes dos serviços aos operadores dos equipamentos, máquinas ou veículos do Município, nem a qualquer outro servidor público.”*

Câmara Municipal, 31 de março de 2021.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

  
Alexsandro de Almeida Nardy  
Presidente

  
Mateus Carvalho Vitoriano  
Relator

  
Manoel Carlos de S. Abbud  
Membro

#### COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO NATURAL:

  
José Maria de Paula  
Presidente

  
Pedro Vanderli de Rezende  
Relator

  
Manoel Carlos de S. Abbud  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## Emenda nº 06 ao Projeto de Lei nº 07/2021

### (Emenda Aditiva)

Dispõe sobre as normas para atendimento privado pela Patrulha Mecanizada Rural do Município de Bom Jardim de Minas.

Acresça-se os **parágrafos 1º e 2º** ao **artigo 19** do projeto de lei, com as seguintes redações:

*"Art. 19. O uso indevido da máquina é expressamente proibido (...).*

*§ 1º. O operador responsável será instruído previamente quanto ao serviço a ser realizado, ficando proibido de empregar o equipamento em quaisquer outras atividades ou fora dos dias e horários normais de funcionamento.*

*§ 2º. Os operadores serão responsabilizados pelo uso indevido ou incorreto dos veículos, máquinas e por serviços que não estejam referidos no requerimento ou autorizados pelo órgão competente."*

Câmara Municipal, 31 de março de 2021.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

  
Alexsandro de Almeida Nardy  
Presidente

  
Mateus Carvalho Vitoriano  
Relator

  
Manoel Carlos de S. Abbud  
Membro

#### COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO NATURAL:

  
Jose Maria de Paula  
Presidente

  
Pedro Vanderli de Rezende  
Relator

  
Manoel Carlos de S. Abbud  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## Emenda nº 07 ao Projeto de Lei nº 07/2021

### (Emenda Aditiva)

Dispõe sobre as normas para atendimento privado pela Patrulha Mecanizada Rural do Município de Bom Jardim de Minas.

Acresça-se um novo artigo após o atual artigo 19 do projeto de lei, com a seguinte redação:

*"Art. \_\_\_\_\_. Qualquer desvio de finalidade, uso indevido ou outra infração que venha a ser praticada pelo operador na execução dos serviços de que trata esta lei será considerado como falta grave e será comunicada às autoridades administrativas para instauração de sindicância ou processo disciplinar, conforme o caso."*

Câmara Municipal, 31 de março de 2021.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

  
Alexsandro de Almeida Nardy  
Presidente

  
Mateus Carvalho Vitoriano  
Relator

  
Manoel Carlos de S. Abbud  
Membro

#### COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO NATURAL:

  
José Maria de Paula  
Presidente

  
Pedro Vanderli de Rezende  
Relator

  
Manoel Carlos de S. Abbud  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## Emenda nº 08 ao Projeto de Lei nº 07/2021

### (Emenda Aditiva)

Dispõe sobre as normas para atendimento privado pela Patrulha Mecanizada Rural do Município de Bom Jardim de Minas.

Acresça-se um novo artigo após o atual artigo 23 do projeto de lei, com a seguinte redação:

*"Art. \_\_\_\_\_. O produtor/beneficiário que violar qualquer das disposições desta lei, especialmente aquelas relacionadas às regras de uso das máquinas e equipamentos, ficará sujeito às seguintes consequências e penalidades, que serão aplicadas cumulativamente pela Administração Municipal:*

*I – Imposição de multa em valor equivalente ao dobro do custo dos serviços prestados pela Patrulha Mecanizada, nos casos em que o produtor rural desvirtue as finalidades dos serviços executados, resultando em desatendimento daqueles indicados no requerimento do serviço ou utilização para fins não produtivos, ou quando induzir a realização de serviços em condições ilegais ou impróprias de trabalho;*

*II – Impedimento para ser novamente beneficiado pela Patrulha Mecanizada Rural até o final do ano civil subsequente;*

*III – Responsabilização pelos danos que a conduta irregular vier a causar aos bens e aos servidores públicos, ou a terceiros."*

Câmara Municipal, 31 de março de 2021.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

  
Alexsandro de Almeida Nardy  
Presidente

  
Mateus Carvalho Vitoriano  
Relator

  
Manoel Carlos de S. Abbud  
Membro

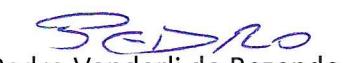
#### COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO NATURAL:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



José Maria de Paula  
Presidente

  
Pedro Vanderli de Rezende  
Relator

Manoel Carlos de S. Abbud  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## Emenda nº 09 ao Projeto de Lei nº 07/2021

### (Emenda Aditiva)

Dispõe sobre as normas para atendimento privado pela Patrulha Mecanizada Rural do Município de Bom Jardim de Minas.

Acresça-se um novo artigo após o atual artigo 5º do projeto de lei (da Seção III – Do Uso das Máquinas), com a seguinte redação:

*“Art. \_\_\_\_\_. É vedada a prestação de serviços a particulares, pela Patrulha Mecanizada Rural, nos dias de fins de semana e feriados.”*

Câmara Municipal, 31 de março de 2021.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

  
Alexsandro de Almeida Nardy  
Presidente

  
Mateus Carvalho Vitoriano  
Relator

  
Manoel Carlos de S. Abbud  
Membro

#### COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO NATURAL:

  
José Maria de Paula  
Presidente

  
Pedro Vanderli de Rezende  
Relator

  
Manoel Carlos de S. Abbud  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## Emenda nº 10 ao Projeto de Lei nº 07/2021

### (Emenda Aditiva)

Dispõe sobre as normas para atendimento privado pela Patrulha Mecanizada Rural do Município de Bom Jardim de Minas.

Acresça-se **um novo artigo** após o atual artigo 4º do projeto de lei (no final da Seção II – Dos Beneficiários), com a seguinte redação:

*“Art. \_\_\_\_\_. É vedada a prestação de serviços aos interessados que se encontrarem em débito perante a Fazenda Pública Municipal.”*

Câmara Municipal, 31 de março de 2021.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

  
Alexsandro de Almeida Nardy  
Presidente

  
Mateus Carvalho Vitoriano  
Relator

  
Manoel Carlos de S. Abbud  
Membro

#### COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO NATURAL:

  
José Maria de Paula  
Presidente

  
Pedro Vanderli de Rezende  
Relator

  
Manoel Carlos de S. Abbud  
Membro